



TERMO DE TRANSAÇÃO INDIVIDUAL

UNIÃO - FAZENDA NACIONAL, neste ato representada pelos **Procuradores da Fazenda subscritores**, habilitados nos termos do art. 131 da Constituição Federal e da Lei Complementar nº 73/1993, doravante denominada “Fazenda Nacional”; e a devedora abaixo qualificada:

USINA CANSANÇAO DE SINIMBÚ S/A em Recuperação Judicial, [REDACTED]

[REDACTED] neste ato representada por **seus diretores** [REDACTED]

[REDACTED]; [REDACTED] e **seus advogados** [REDACTED]

CONSIDERANDO que as partes devem cooperar mutuamente para a solução não litigiosa dos conflitos;

CONSIDERANDO o princípio da menor onerosidade dos instrumentos de cobrança e atendimento do interesse público;

CONSIDERANDO a adequação do acordo de transação apresentado à atual situação econômico-fiscal da devedora que está em Recuperação Judicial [REDACTED]

FIRMAM o presente **Termo de Transação Individual**, com fundamento no art. 171 da Lei nº 5.172/1966 (Código Tributário Nacional, CTN); na Lei nº 13.988/2020; no art. 10-C, da Lei nº 10.522/2002 e na Portaria PGFN nº 6.757/2022.

DO OBJETO

CLÁUSULA 1ª. A presente TRANSAÇÃO INDIVIDUAL tem por objeto a negociação do pagamento de inscrições em Dívida Ativa da União em nome da DEVEDORA acima indicada, bem como CSFGTS, conforme ANEXO I.

CLÁUSULA 2ª. A DEVEDORA confessa de forma **irrevogável e irretratável** a dívida objeto da presente TRANSAÇÃO INDIVIDUAL, cujos débitos inscritos em dívida ativa estão relacionados no ANEXO I, que não



mais serão passíveis de impugnação ou revisão, exceto por atuação de ofício da própria Administração Tributária.

PARÁGRAFO 1º. A confissão do caput produz os efeitos do art. 174, parágrafo único, IV, do Código Tributário Nacional, servindo para interromper e suspender o prazo prescricional em relação a todos os débitos objeto do acordo, enquanto vigente a presente transação, a cada pagamento efetuado.

DO PLANO DE PAGAMENTO (DÍVIDAS PREVIDENCIÁRIAS E NÃO PREVIDENCIÁRIAS - CSFGTS)

CLÁUSULA 3ª. O plano de regularização do passivo fiscal aqui tratado será formalizado pela DEVEDORA através da modalidade de Transação Individual, considerando a situação econômica e jurídica da requerente (**em recuperação judicial com plano de recuperação homologado**) e sua capacidade de pagamento, conforme extração obtida nos Sistemas de Apoio à Transação da PGFN, sendo ajustadas as condições a seguir:

- a) **Desconto máximo de até 65% em cada uma das inscrições, vedada a redução do montante principal**, sendo o desconto aplicado de forma proporcional sobre os acréscimos legais (multa juros e encargo legal), conforme cálculo do sistema (percentual geral dívida previdenciária e não previdenciária de [REDACTED]);
- b) Pagamento da dívida transacionada de natureza **não previdenciária em 120** (cento e vinte) prestações mensais (entrada de 6% em 12 prestações e remanescente em 108 parcelas);
- c) Pagamento da dívida transacionada de natureza **previdenciária em 60** (sessenta) prestações mensais (entrada de 6% até 12 meses e remanescente em 48 parcelas);
- d) Fica autorizada a utilização de créditos de prejuízo fiscal acumulados e de base de cálculo negativa da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), nos termos do art. 8º, I, da Portaria PGFN nº 6.757/2022, indicados pela devedora para amortização de 70% do saldo devedor a ser pago após aplicação do desconto previsto no item anterior (a), até o limite solicitado pela empresa;
- e) Previsão de **parcelas fixas e escalonamento para pagamento da dívida**, conforme anexo II, da seguinte forma:

PREVIDENCIÁRIO

[REDACTED]	[REDACTED]



DEMAIS (NÃO PREVIDENCIÁRIO)

[REDACTED]	[REDACTED]
[REDACTED]	[REDACTED]
[REDACTED]	[REDACTED]

CLÁUSULA 4a. Os créditos de CSFGTS serão pagos em 25 parcelas, conforme opção feita pela DEVEDORA, sendo objeto de parcelamento gerido pela Caixa Econômica Federal. A DEVEDORA deve realizar os pagamentos por meio de documento de arrecadação emitido pela Caixa Econômica Federal.

PARÁGRAFO ÚNICO. As condições de pagamento dos créditos de CSFGTS são (MODALIDADE 5 DA SIMULAÇÃO ELABORADA PELA CEF):

Desconto de 45% no valor de R\$ [REDACTED]

Valor a parcelar de R\$ [REDACTED]

CLÁUSULA 5a. Os pagamentos das contas previdenciária (PREVI) e não previdenciária (DEMAIS) serão efetuados até o último dia útil de cada mês, por meio de DARF emitido pela Requerente através da plataforma REGULARIZE, sendo o primeiro no mês da assinatura do presente acordo de transação.

CLÁUSULA 6a. Os descontos concedidos incidem de forma proporcional sobre os acréscimos e não atingem o valor principal dos débitos ou as multas previstas no parágrafo 1º do art. 44 da Lei 9.430, de 27 de dezembro de 1996, e no parágrafo 6º do art. 80 da Lei n. 4.502, de 30 de novembro de 1964.

CLÁUSULA 7a. O valor de cada parcela será acrescido de juros equivalentes à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (SELIC) para títulos federais, acumulada mensalmente, calculados a partir do mês subsequente ao da consolidação até o mês anterior ao do pagamento, e de 1% (um por cento) relativamente ao mês em que o pagamento estiver sendo efetuado.

CLÁUSULA 8a. As inscrições objeto da transação individual serão consolidadas na data da formalização do acordo.

PARÁGRAFO ÚNICO. A celebração da presente transação não dispensa o recolhimento das obrigações tributárias correntes devidas pelo DEVEDOR, nem mesmo o cumprimento das obrigações acessórias dependentes da obrigação principal. Fica facultado o aditamento desta transação para inclusão apenas de débitos com vencimento até a data da assinatura do termo de transação à medida em que forem inscritos em dívida ativa, de modo que terão o mesmo tratamento dos débitos já negociados, observado o prazo remanescente do plano de pagamento aqui definido.



CLÁUSULA 9^a. Serão formalizadas três contas independentes de transação: uma para débitos previdenciários (Conta PREVI), outra para débitos não previdenciários (Conta DEMAIS) e uma de CSFGTS, sem prejuízo do caráter único da negociação, de modo que a inadimplência de qualquer das contas implicará a rescisão da transação e o restabelecimento da cobrança de todas as dívidas, PREVIDENCIÁRIA, DEMAIS e CSFGTS, sem qualquer desconto, observado o disposto no inciso III, da cláusula 19.

CLÁUSULA 10. Os débitos objeto da transação individual somente serão extintos quando integralmente cumpridos os requisitos previstos no momento da celebração do acordo.

CLÁUSULA 11. Considerando a autorização de uso de Prejuízo Fiscal e Base de Cálculo Negativa de CSLL, apenas compatível como o regime de tributação com base no Lucro Real, a DEVEDORA compromete-se a permanecer no referido regramento (Lucro Real) enquanto válida a transação aqui tratada, sob pena de perda do benefício.

PARÁGRAFO ÚNICO. A DEVEDORA e seus diretores declararam, sob as penas da lei, não possuir outros créditos líquidos e certos em desfavor da União, reconhecidos em decisão judicial transitada em julgado, ou precatórios federais expedidos em seu favor.

DOS DÉBITOS DE FGTS

CLÁUSULA 12. Os débitos de FGTS devido pela devedora nesta data, relacionados no anexo III, **se encontram com exigibilidade suspensa em razão de decisão proferida pelo juízo da Recuperação Judicial** (processo RJ [REDACTED]), pelo que foram excluídos da presente negociação.

PARÁGRAFO 1º. A inscrição [REDACTED] possui vencimentos não contemplados pela decisão judicial antes referida, conforme anexo III, os quais serão objeto de depósito judicial vinculado ao respectivo executivo fiscal, de n. [REDACTED]. Tal depósito ensejará a suspensão dos atos de cobrança desde que, no prazo de até 90 dias, a DEVEDORA apresente requerimento, devidamente instruído, demonstrando pagamento das rubricas objeto do depósito.

PARÁGRAFO 2º A suspensão referida no parágrafo 1º perderá efeito caso, superado o prazo de 90 dias, o devedor não manejue o pedido devidamente instruído com a comprovação de pagamento ou, caso manejado tempestivamente o pedido, quando feita análise do alegado pagamento pela Caixa Econômica Federal, ocasião em que, subsistindo competências hígidas, a garantia poderá ser executada pela União, com a conversão em renda da quantia para quitação dos referidos vencimentos.

PARÁGRAFO 3º Na hipótese do §2º, não será admitida negociação dos débitos garantidos por depósito.



PARÁGRAFO 4º Após a assinatura do presente termo de transação individual, a DEVEDORA deve efetivar o referido depósito em até 10 dias, sob pena de invalidade do ajuste.

PARÁGRAFO 5º Na hipótese de eventual restabelecimento de exigibilidade das inscrições de FGTS abrangidas por decisão judicial, os débitos não poderão ser incluídos na negociação, cabendo à DEVEDORA regularizá-los no prazo de 90 dias sob pena de rescisão do ajuste, observando o quanto disposto no parágrafo 4º, do art. 16, da Portaria PGFN n. 6.757/2022.

DA GARANTIA

CLÁUSULA 13. A formalização do presente acordo implica manutenção automática dos gravames decorrentes de arrolamento de bens (inclusive aqueles indicados pela devedora, constantes do anexo IV), de medida cautelar fiscal e das garantias prestadas administrativamente, nas ações de execução fiscal ou em qualquer outra ação judicial, nos termos da legislação e entendimentos que regem a recuperação judicial.

CLÁUSULA 14. Serão mantidas todas as penhoras existentes nos executivos fiscais, em trâmite na Justiça Federal de Alagoas, que passam a garantir a presente transação. Mediante comprovação de avaliação idônea e com a concordância da Fazenda Nacional, referidos bens poderão ser substituídos.

PARÁGRAFO 1º. Os precatórios federais, estaduais ou municipais e demais créditos liquidados em favor da DEVEDORA, durante o período de vigência deste acordo, deverão ser imediata e integralmente aproveitados na liquidação dos débitos transacionados.

PARÁGRAFO 2º. Incidindo o devedor em alguma das hipóteses de rescisão do acordo de transação, poderá a União promover a retomada do curso da cobrança dos créditos, com execução das garantias prestadas e prática dos demais atos executórios do crédito, judiciais ou extrajudiciais.

CLÁUSULA 15. A venda dos bens ofertados em garantia, enquanto não liquidada a dívida transacionada, ficará condicionada à aqüiescência da Fazenda Nacional, mediante a reversão do produto da alienação, integralmente ou em parte a ser ajustada, para quitação do acordo.



PARÁGRAFO ÚNICO. Caso autorizada a alienação de ativos no processo de recuperação judicial, independentemente da anuência da Fazenda Nacional, deverá ser revertido integralmente o produto da alienação para pagamento deste acordo na hipótese dos bens indicados no anexo IV desta transação ou, se a venda se referir a bens oferecidos em garantia, deverá ser destinado o percentual de até 30% (trinta por cento), sendo neste caso o produto da venda utilizado para abater as parcelas imediatamente vincendas.

DOS PROCESSOS JUDICIAIS

CLÁUSULA 16. A DEVEDORA expressamente desiste das impugnações ou dos recursos administrativos e das ações judiciais que tenham por objeto os débitos relacionados no ANEXO I e renúncia a quaisquer alegações de direito sobre as quais se fundam as referidas impugnações e recursos ou ações judiciais, por meio de requerimento de extinção do respectivo processo com resolução de mérito, nos termos da alínea “c” do inciso III do caput do art. 487 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015 – Código de Processo Civil.

PARÁGRAFO ÚNICO. A desistência e a renúncia de que trata o caput exime a DEVEDORA do pagamento dos honorários advocatícios e custas processuais devidos que não sejam objeto de decisão judicial condenatória transitada em julgado.

CLÁUSULA 17. Caberá à DEVEDORA, em até 60 (sessenta) dias após a assinatura do presente termo, peticionar nos processos judiciais de que cuida este ato, noticiando aos juízes a celebração do acordo de transação individual.

DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS E PATRIMONIAIS DO DEVEDOR

CLÁUSULA 18. Compromete-se a DEVEDORA a fornecer sempre que solicitado, informações sobre bens, direitos, valores, transações, operações e demais atos que permitam à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional conhecer sua situação econômica ou eventuais fatos que impliquem a rescisão do acordo.

DAS DECLARAÇÕES DO DEVEDOR

CLÁUSULA 19. Para os fins do presente acordo, a DEVEDORA, através deste Termo, apresenta as seguintes declarações, compromissos e autorizações, obrigando-se a:

I – não utilizar a transação de forma abusiva ou com a finalidade de limitar, falsear ou prejudicar de qualquer forma a livre concorrência ou a livre iniciativa econômica;



II - declarar que não utiliza pessoa natural ou jurídica interposta para ocultar ou dissimular a origem ou a destinação de bens, de direitos e de valores, seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários de seus atos, em prejuízo da Fazenda Pública Federal;

III - declarar que não alienou ou onerou bens ou direitos com o propósito de frustrar a recuperação dos créditos inscritos;

IV - efetuar o compromisso de cumprir as exigências e obrigações adicionais previstas nesta Portaria, no Edital ou na proposta;

V - autorizar a compensação, no momento da efetiva disponibilização financeira, de valores relativos a restituições, resarcimentos ou reembolsos reconhecidos pela Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, com prestações do acordo firmado, vencidas ou vincendas;

VI - autorizar a compensação, no momento da efetiva disponibilização financeira, de valores relativos a precatórios federais de que seja credor;

VII - declarar, quando a transação envolver a capacidade de pagamento, que as informações cadastrais, patrimoniais e econômico-fiscais prestadas à administração tributária são verdadeiras e que não omitiu informações quanto à propriedade de bens, direitos e valores;

VIII - renunciar, quando for o caso, a quaisquer alegações de direito, atuais ou futuras, sobre as quais se fundem ações judiciais, incluídas as coletivas, ou recursos que tenham por objeto os créditos incluídos na transação, por meio de requerimento de extinção do respectivo processo com resolução de mérito, nos termos da alínea "c" do inciso III do caput do art. 487 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015 - Código de Processo Civil;

IX - manter regularidade perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço;

X - regularizar, no prazo de 90 (noventa) dias, os débitos que vierem a ser inscritos em dívida ativa ou que se tornarem exigíveis após a formalização do acordo de transação; e

XI - a proceder à individualização dos valores recolhidos nas contas vinculadas dos respectivos trabalhadores, quando for o caso.

XII - declarar que o sujeito passivo ou responsável tributário, durante o cumprimento do acordo, não alienará bens ou direitos sem proceder à devida comunicação à Fazenda Nacional.

DAS HIPÓTESES DE RESCISÃO DA TRANSAÇÃO INDIVIDUAL

CLÁUSULA 20. Implicará a rescisão da presente transação, conforme procedimento previsto pela Portaria PGFN 6.757/2022, art. 70:



- I - o descumprimento das condições, das cláusulas, das obrigações ou dos compromissos assumidos;
- II - a constatação, pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, de divergências nas informações cadastrais, patrimoniais ou econômico-fiscais prestadas pelo sujeito passivos e consideradas para celebração da transação;
- III - a falta de pagamento de 3 (três) parcelas consecutivas; de 6 (seis) parcelas alternadas; ou de qualquer número de parcelas, se vencido o prazo total da transação, o que ocorrer primeiro;
- IV - a constatação, pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, de ato tendente ao esvaziamento patrimonial do devedor como forma de fraudar o cumprimento da transação, ainda que realizado anteriormente a sua celebração;
- V - a decretação de falência ou de extinção, pela liquidação, da pessoa jurídica transigente;
- VI - a comprovação de prevaricação, de concussão ou de corrupção passiva na sua formação;
- VII - a ocorrência de dolo, de fraude, de simulação ou de erro essencial quanto a pessoa ou quanto ao objeto do conflito;
- VIII - a inobservância de quaisquer disposições previstas na Lei de regência da transação.

PARÁGRAFO ÚNICO. Rescindida a Transação, é vedada, pelo prazo de 2 (dois) anos contados da data da rescisão, a formalização de nova transação, ainda que relativa a débitos distintos, nos termos do art. 18 da Portaria PGFN nº 6.757/2022.

DA CERTIDÃO NOS TERMOS DOS ARTIGOS 205/206 DO CTN

CLÁUSULA 21. As inscrições incluídas nesta TRANSAÇÃO INDIVIDUAL não constituirão impedimento à emissão de certidão negativa ou de certidão positiva com efeitos de negativa em favor da DEVEDORA, desde que cumpridos os requisitos previstos nos artigos 205 e 206 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional).

DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA 22. A pessoa jurídica que utilizar os créditos de prejuízo fiscal e base de cálculo negativa da contribuição social sobre o lucro líquido, deverá manter, durante o período de 05 (cinco) anos, os livros e os documentos exigidos pelas normas fiscais, inclusive comprobatórios dos montantes de prejuízo fiscal e base de cálculo negativa da CSLL, promovendo, nesse caso, a baixa dos valores nos respectivos livros fiscais (Art. 39, § 2º da Portaria PGFN/ME Nº 6.757, de 29 de julho de 2022);

CLÁUSULA 23. A TRANSAÇÃO INDIVIDUAL produzirá efeitos desde a sua assinatura, cabendo à DEVEDORA promover as medidas necessárias ao seu integral cumprimento.



PARÁGRAFO ÚNICO. Rescindida a transação, será retomada a exigibilidade dos débitos, com ajuizamento ou prosseguimento das respectivas execuções fiscais e a prática dos demais atos executórios para recuperação do crédito.

CLÁUSULA 24. A DEVEDORA se obriga a apresentar sua situação econômico-financeira, por meio de demonstrações de resultados, anualmente, por meio do balanço contábil apurado ou, sempre que a PGFN reputar oportuno, por meio de documentos e informações complementares com a demonstração do resultado do exercício.

CLÁUSULA 25. A celebração da presente transação não dispensa o recolhimento das obrigações tributárias correntes pela DEVEDORA, nem mesmo o cumprimento das obrigações acessórias dependentes da obrigação principal.

CLÁUSULA 26. Os precatórios federais, estaduais ou municipais e demais créditos liquidados em favor dos DEVEDORES, durante o período de vigência desta Transação, deverão ser imediata e integralmente aproveitados na liquidação dos débitos transacionados, obedecidos os descontos e benefícios da presente Transação, antes mesmo do aproveitamento do saldo de prejuízo fiscal ou base de cálculo negativa, **exceto na hipótese dos créditos de precatório, próprios ou de terceiros, expedidos após a assinatura deste acordo e consolidação do saldo devedor, quando deverão ser utilizados para amortização da Transação, mantendo-se o aproveitamento prévio do saldo de prejuízo fiscal ou base de cálculo negativa.**

CLÁUSULA 27. Fica eleito o foro da Seção Judiciária de Alagoas para dirimir questões relativas ao presente termo de Transação.

Firmam as partes o presente para que produza os efeitos desejados.

Recife, 3 de novembro de 2023.



OLGA ANDRÉA ALVES DE MELO PONTES
Procuradora da Fazenda Nacional



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN
Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional na 5ª Região

ASSINADO DIGITALMENTE
ANA CAROLINA ARAUJO DE SOUZA
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
<http://serpro.gov.br/assinador-digital>

ASSINADO DIGITALMENTE
ALEXANDRE DE ANDRADE FREIRE
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
<http://serpro.gov.br/assinador-digital>

ALEXANDRE DE ANDRADE FREIRE
Procurador-Regional da Fazenda Nacional da 5ª Região

[REDACTED]

DIRETOR – USINA CANSANÇÃO DE SINIMBÚ S/A

[REDACTED]

[REDACTED]

OAB-AL [REDACTED]

ANA CAROLINA ARAUJO DE SOUZA
Procuradora-Chefe da Dívida Ativa na 5ª Região

ASSINADO DIGITALMENTE
DARLON COSTA DUARTE
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
<http://serpro.gov.br/assinador-digital>



DARLON COSTA DUARTE
COORDENADOR-GERAL DE ESTRATÉGIA DE
RECUPERAÇÃO DE CRÉDITOS

ELIAS BRANDAO
VILELA NETO:
[REDACTED]
Foxit Reader Versão: 9.7.1

DIRETOR – USINA CANSANÇÃO DE SINIMBÚ S/A

[REDACTED]

OAB/AL n.º [REDACTED]



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN
Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional na 5^a Região

ANEXO I - INSCRIÇÕES INCLUÍDAS NA TRANSAÇÃO

Demais Débitos

The image consists of a uniform grid of 100 black rectangular bars. These bars are arranged in a precise 10x10 pattern, creating a clean, geometric texture. Each bar is identical in size and shape, with rounded ends and a consistent thickness. The bars are set against a stark white background, which provides a sharp contrast. The overall effect is that of a minimalist or abstract graphic design.



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN
Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional na 5^a Região

The image consists of a uniform grid of 100 black rectangular bars. These bars are arranged in a precise 10x10 pattern, creating a visual texture of horizontal and vertical lines. The bars are solid black and have thin white borders separating them from each other and from the white background.



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN
Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional na 5^a Região

The image consists of a uniform grid of 100 black rectangular bars. These bars are arranged in a precise 10x10 pattern, creating a visual texture of horizontal and vertical lines. The bars are evenly spaced both horizontally and vertically, forming a clean, geometric design.



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN
Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional na 5^a Região

PREVIDENCIÁRIA

© 2013 Pearson Education, Inc.



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN
Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional na 5ª Região

[REDACTED]	[REDACTED]	[REDACTED]	[REDACTED]	[REDACTED]	[REDACTED]
[REDACTED]	[REDACTED]	[REDACTED]	[REDACTED]	[REDACTED]	[REDACTED]
[REDACTED]	[REDACTED]	[REDACTED]	[REDACTED]	[REDACTED]	[REDACTED]
[REDACTED]	[REDACTED]	[REDACTED]	[REDACTED]	[REDACTED]	[REDACTED]
[REDACTED]	[REDACTED]	[REDACTED]	[REDACTED]	[REDACTED]	[REDACTED]
[REDACTED]	[REDACTED]	[REDACTED]	[REDACTED]	[REDACTED]	[REDACTED]
[REDACTED]	[REDACTED]	[REDACTED]	[REDACTED]	[REDACTED]	[REDACTED]
[REDACTED]	[REDACTED]	[REDACTED]	[REDACTED]	[REDACTED]	[REDACTED]

CS/FGTS

[REDACTED]	[REDACTED]
[REDACTED]	[REDACTED]



ANEXO II – Plano de Pagamento

(Dados de pagamento a serem incluídos na conta SISPAR)

- Desconto máximo de até 65% por inscrição, [REDACTED]
- Conta DEMAIS – 120 meses (entrada de 6% em 12 prestações e remanescente em 108 parcelas);
- Conta PREV 60 meses (entrada de 6% até 12 meses e remanescente em 48 parcelas);
- Autorização para uso de créditos de prejuízo fiscal acumulados e de base de cálculo negativa da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), nos termos do art. 8º, I, da Portaria PGFN nº 6.757/2022, indicados pela devedora para amortização de 70% do saldo devedor a ser pago após aplicação do desconto previsto no item anterior (a), até o limite solicitado pela empresa;

- a) Previsão de **parcelas fixas e escalonamento para pagamento da dívida**, conforme anexo II, da seguinte forma:

PREVIDENCIÁRIO

[REDACTED]	[REDACTED]

DEMAIS (NÃO PREVIDENCIÁRIO)

[REDACTED]	[REDACTED]
[REDACTED]	[REDACTED]
[REDACTED]	%

CSFGTS

Modalidade 5:

Desconto:	45,00%
Valor do Desconto:	[REDACTED] .87.08,83
Nº Parcelas:	25
Valor a Parcelar:	[REDACTED] 22.00,00
Valor da Parcela:	[REDACTED] 0.00,40



ANEXO III

FGTS (DÉBITOS COM EXIGIBILIDADE SUSPENSA)

[REDACTED] 357; FGAL 2019000371

DECISÃO JUDICIAL

[REDACTED]

COMPETÊNCIAS DA INSCRIÇÃO FGAL [REDACTED] OBJETO DE DEPÓSITO: (SETEMBRO/2023)

11/2017 201183218	R\$ 27.457,49
11/2017 201183234	R\$ 344.981,62
12/2017 201183218	R\$ 19.169,62
12/2017 201183234	R\$ 7.356,18
01/2018 201183218	R\$ 6.413,77
01/2018 201183234	R\$ 31.824,69
02/2018 201183218	R\$ 3.580,54
02/2018 201183234	R\$ 4.076,43
03/2018 201183218	R\$ 3.325,31
03/2018 201183234	R\$ 5.814,89
04/2018 201183218	R\$ 128.918,54
04/2018 201183234	R\$ 3.945,85
05/2018 201183218	R\$ 3.290,91
05/2018 201183234	R\$ 3.836,78
06/2018 201183218	R\$ 2.244,23
06/2018 201183234	R\$ 3.520,18



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN
Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional na 5ª Região

ANEXO IV

IMÓVEIS OFERECIDOS EM GARANTIA – AVALIADOS EM R\$ 137.013.104,00

1º SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL DE SÃO MIGUEL DOS CAMPOS/ ALAGOAS

(MATRÍCULAS ATUALIZADAS E LAUDO DE AVALIAÇÃO ARQUIVADOS NO PROCESSO SEI RESPECTIVO)

[REDACTED]

[REDACTED]

[REDACTED]

[REDACTED]

[REDACTED]